

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	•	
20/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019.	
	AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
	Senador Weverton – PDT	

Suprima-se a alteração ao art. 86 da Lei nº 8.213, de 1991, constante do art. 50.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do §1° do art. 86 da Lei 8.213 sugere a relativização do direito ao auxílio-acidente, de modo a ser suspenso ou extinto em casa de reabilitação profissional ou for superada a incapacidade para o trabalho. Atualmente, o benefício é devido até que o trabalhador se aposente ou até o óbito.

Não está clara a razão de tais alterações, a não ser dar espaço a uma regulamentação restritiva que permita dispor sobre a cessação do benefício em casa de reabilitação. Sendo, dessa forma, medida inoportuna.

Comissões, 20 de novembro de 2019.

Senador Weverton-PDT/MA